



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CARNAÍBA

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2024

CONTRATO Nº 19/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE E DO OUTRO A EMPRESA AMANDA IMACULADA PATRIOTA PANTA DA SILVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA –PE** pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 11.459.690/0001-68, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, Nº 30 – Centro – Carnaíba - PE – Cep. 56.820-000, neste ato representado pela Vereador-Presidente, **ALEX MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 7.042.928 SDS/PE e inscrito no CPF sob no 060.726.814-09, residente no Povoado Lagoa do Caroá, s/n, Carnaíba, CEP: 56.820-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMANDA IMACULADA PATRIOTA PANTA DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº 30.890.100/0001-00, com sede na Rua Joaquim Nazário, nº 84, centro, CEP: 56.800-000, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por **AMANDA IMACULADA PATRIOTA PANTA DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Severino Rodrigues da Silva, Nº 2088, São Braz, CEP: 56.800-000, Afogados da Ingazeira – PE, CPF nº 111.567.544-37, Carteira de Identidade nº 8.327.398 – SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa nº 009/2024, realizada com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços para prestação de serviços para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal de Carnaíba-PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) em doze parcelas de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

3.3 Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

3.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 Os preços ora pactuados são irredutíveis

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



5.1 O prazo deste contratado será de 12 (doze) meses, tendo início na assinatura do presente termo e termino em 11 de novembro de 2025.

5.2 O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas ao CONTRATANTE;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Câmara municipal de Vereadores de Carnaíba

Órgão: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA

Unidade: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO POR LEGISLATIVO



Ação: 2.3 – MANUT.ATIVID.ADMINISTRATIVAS E LESGISLAT. CAMARA

Subação:

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2 Advertência;

9.3 Multa:

- d) De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- e) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- f) c) os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-offício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Toda e qualquer alteração necessária deste Contrato, deverá ser previamente acertada entre as partes e formalizada através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

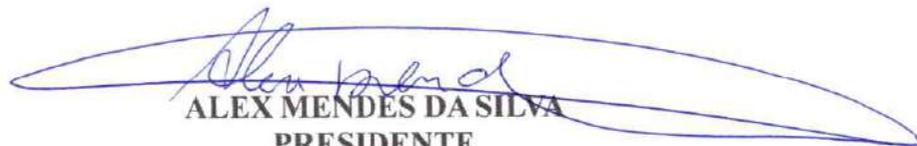
11.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei no 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a IV, §§ 1º à 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O foro da Comarca de Carnaíba-PE, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de licitações nº 14.133/2021. 14.2 Este contrato sujeita-se ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carnaíba, 11 de novembro de 2024.


ALEX MENDES DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
CONTRATANTE


AMANDA IMACULADA PATRIOTA PANTA DA SILVA
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA



TESTEMUNHAS:

1) Nesley Willames C. de Oliveira
RG/CPF 121.542.584-84

TESTEMUNHAS:

1) Oswaldo Manoel do Nascimento
RG/CPF 589.405.374-91

